

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITINÓPOLIS-GO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE BURITINÓPOLIS E A EMPRESA GARCEZ ADVOGADOS S/S NA FORMA ABAIXO:

CONTRATO N° 02/17

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

CONTRATANTE – Fundo de Previdência Social do Município de Buritinópolis, inscrito no CNPJ sob o n.º 07.523.718/0001-01, com endereço na Praça das Poderes s/n, Centro, Buritinópolis – GO., neste ato representado pelo gestor **Gilliarde Jesus de Sá**, brasileiro, portador do CPF n.º 045.149.951,42, residente e domiciliado no município de Buritinópolis-Go.

CONTRATADA – **Garcêz Advogados S/S**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ SOB N.º 08.297.664/0001-76 com endereço na Rua Torquato Moreira, Qd. 11, Lt. 11, Setor Novo Horizonte, Alto Paraíso de Goiás – Go, neste ato representado pelo seu sócio-administrador **Jucelino Garcêz de Mendonça**, brasileiro, casado, advogado e contabilista, portador da OAB-GO. n.º 23.274, residente e domiciliado na Rua Torquato Moreira, Qd. 11, Lt. 10, Setor Novo Horizonte, Alto Paraíso de Goiás.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - Constitui objeto do presente contrato, a prestação, pela CONTRATADA, dos serviços técnicos especializados consultoria jurídica junto ao sistema previdenciário municipal no que diz respeito ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Buritinópolis, para o exercício de 2017, especificamente os seguintes serviços:

1. Orientação na confecção e encaminhamento do Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses - DIPR ao Ministério da Previdência Social – MPS;
2. Orientação na confecção e encaminhamento do Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos - DAIR ao Ministério da Previdência Social – MPS;
3. Orientação e atualização ou obtenção do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP;
4. Orientação no uso dos recursos financeiros dos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS;
5. Orientação no cálculo e acompanhamento da previsão das despesas administrativas;
6. Adequação constante da legislação local à legislação do MPS;
7. Participação das reuniões com o objetivo de orientar os membros do Conselho Municipal de Previdência Social;
8. Orientação na negociação da dívida do Município junto ao Fundo e confecção de parcelamentos;
9. Orientação na confecção das guias de recolhimentos mensais e de parcelamentos;
10. Atendimento a auditorias do MPS;
11. Orientação no preenchimento dos requerimentos dos benefícios previdenciários;
12. Orientação e montagem dos processos de aposentadoria, pensões e outros benefícios;
13. Acompanhamento de registro de processos de aposentadoria e pensões junto ao Tribunal de Contas dos Municípios - TCM;
14. Elaboração de pareceres jurídicos nas concessões de benefícios;
15. Orientação no reajuste dos benefícios previdenciários;
16. Defensoria jurídica representando RPPS junto ao TCM, MPS, MP e Tribunais de Justiça, etc.;
17. Treinamento para representantes dos RPPS;
18. Palestras aos servidores sobre benefícios previdenciários, gestão do fundo de previdência, direitos e deveres dos servidores à luz do estatuto dos servidores municipais;
19. Atendimento ao contratante à distância por telefone, celular (ligação, mensagem de texto e whatsapp) e internet, a qualquer dia e a qualquer horário; e

gelo

g

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITINÓPOLIS-GO

internet, a qualquer dia e a qualquer horário; e
20. Atendimento personalizado e pessoalmente no fundo de previdência.

CLAUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1 - Compete à CONTRATANTE:

3.1.1 - acompanhar todo o trabalho realizado pela CONTRATADA, por intermédio de funcionário designado para esse fim.

3.1.2 - fazer o pagamento dos serviços à contratada até o último dia útil de cada mês.

3.2 - Compete à CONTRATADA:

3.2.1 - Prestar os serviços que deverão ser efetuados pessoalmente pelos sócios profissionais de profissão regulamentada por legislação federal.

3.2.2 - Fazer visita ao Município quando necessário, pois os serviços serão prestados no escritório da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - O valor do presente contrato neste exercício é de R\$ 27.180,00 (vinte e sete mil cento e oitenta reais).

4.2 - Pela execução dos serviços objeto do presente contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, a importância de 12 parcelas de R\$ 2.265,00 (dois mil duzentos e sessenta e cinco reais) cada, sendo a primeira no ato da assinatura do contrato e as demais no último dia útil de cada mês, sendo a segunda a partir de fevereiro de 2017.

4.3 - A nota fiscal da CONTRATADA será apresentada, mediante o pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE DURAÇÃO

5.1 - O prazo de duração do presente contrato será da data da assinatura deste contrato e findando-se em 31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado a critério das partes, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes do presente contrato neste exercício correrão por conta da seguinte dotação orçamentária n.º _____.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESCINDIBILIDADE

7.1 - Este contrato será automaticamente rescindido pelo não cumprimento de qualquer de suas cláusulas, obrigando-se a parte infratora ao pagamento de uma multa contratual, correspondente a 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, além da indenização dos serviços já realizados.

CLÁUSULA OITAVA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

8.1 - Este contrato é firmado com fundamento legal de inexigibilidade de licitação, conforme artigo 25, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e ainda com fundamento no Julgado nº 00003/06, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, de 05 de abril de 2006, que trata da inexigibilidade na contratação de assessoria e consultoria jurídica.

8.2 - Os casos omissos serão decididos, conforme o caso, nos termos da legislação vigente, aplicável à espécie, especialmente o Código Civil Brasileiro, a Lei 8.666/93 e as resoluções do Tribunal de Contas dos Municípios.





ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITINÓPOLIS-GO


CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1 - Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente instrumento contratual, as partes de comum acordo elegem o foro da Comarca do Contratante.

Estando justas e mutuamente contratadas, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas idôneas e abaixo identificadas.

Buritinópolis, 19 de janeiro de 2017.


Gilliarde Jesus de Sá
Gestor


Jucelino Garcês de Mendonça
Sócio-Administrador
OAB-GO 23.274

Testemunhas:

- 1ª) WANDER ROCHA DOS SANTOS
CPF: 075.584.591-89
- 2ª) Vanessa de Oliveira Rocha
CPF: 016.154.611-08